



## EDITAL

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Após cumpridas as determinações pertinentes ao caso, bem como a verificação da Dotação Orçamentária e do Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, que emitiu parecer favorável à realização do Processo de Inexigibilidade, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 14.133/21 e suas alterações, em especial a previsão do artigo **art. 74, inciso I**:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

**OBJETO: “INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ORGANIZADORA DO 3º CONGRESSO CEREALISTA BRASILEIRO, PARA FORNECIMENTO DE ESPAÇO E HOSPEDAGEM COM ACESSO INTEGRAL À PROGRAMAÇÃO DO EVENTO, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 26 A 28 DE NOVEMBRO DE 2025, EM CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT, COM O OBJETIVO DE DIVULGAR O MUNICÍPIO DE SORRISO EM ÂMBITO NACIONAL, COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO.”**

**Considerando** que o Município de Sorriso, reconhecido nacionalmente como a Capital Nacional do Agronegócio, desempenha papel estratégico no cenário agropecuário brasileiro, e que sua participação no 3º Congresso Cerealista Brasileiro representa uma oportunidade ímpar para consolidar sua posição em governança pública, intercâmbio de conhecimento e fomento ao desenvolvimento local;

**Considerando** que a participação da Prefeitura Municipal de Sorriso no referido congresso é de extrema importância, pois o evento reúne autoridades políticas, líderes do agronegócio e especialistas nacionais, proporcionando um ambiente estratégico para o fortalecimento da imagem do município como polo de excelência no setor agropecuário. Ao marcar presença nesse congresso, Sorriso amplia sua visibilidade e atratividade para investimentos, fortalece sua capacidade de articular políticas públicas inovadoras e sustentáveis alinhadas às demandas atuais do mercado. Ademais, a participação ativa em debates e networking oferece à gestão municipal a oportunidade de trocar conhecimentos, estabelecer parcerias e fomentar o desenvolvimento econômico local, consolidando o município como referência em governança e desenvolvimento no agronegócio brasileiro;

**Considerando** que a empresa **ACEBRA – Associação das Empresas Cerealistas do Brasil**, reconhecida como organizadora exclusiva do evento, é a única responsável pela realização do 3º Congresso Cerealista Brasileiro, configura-se a condição de fornecedor exclusivo e,



consequentemente, a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, cabível a contratação por inexigibilidade de licitação.

Sorriso, 29 de outubro de 2025.

*Secretaria Municipal de Governo.*

**Secretário: Hilton Polesello.**

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura> e informe o código c9adb504-5eae-4157-976f-62b6000d4150, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.